
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio de política habitacional, estimular as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Jardim Sideral, Município de Belém, Estado do Pará. O terreno descrito apresenta forma irregular, com área de 10.924,76 metros quadrados e perímetro de 597,30 metros, com as seguintes descrições, limites e dimensões: caminhamento frontal: de P1 para P2, com ângulo de 90°00' e distância de 40,00 metros, limitando com a Rodovia Augusto Montenegro; de P2 para P3, com ângulo de 170°12' e distância de 58,00 metros, limitando com a Rodovia Augusto Montenegro; caminhamento pela lateral direita: de P3 para P4, com ângulo de 98°34' e distância de 33,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P4 para P5, com ângulo de 94°15' e distância de 30,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P5 para P6, com ângulo de 283°53' e distância de 88,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; caminhamento pelos fundos: de P6 para P7, com ângulo de 135°01' e distância de 63,30 metros, limitando com a Rua Astronauta Glenn Jr; caminhamento pela lateral esquerda: de P7 para P8, com ângulo de 41°27' e distância de 60,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P8 para P9, com ângulo de 269°01' e distância de 40,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P9 para P10, com ângulo de 99°03' e distância de 60,00 metros, limitando com a Rua Astronauta Grisson; de P10 para P11, com

ângulo de 78°27' e distância de 40,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P11 para P12, com ângulo de 274°25' e distância de 35,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P12 para P13, com ângulo de 265°25' e distância de 20,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros; de P13 para P14, com ângulo de 90°00' e distância de 30,00 metros, limitando com área pertencente a terceiros, fechando a poligonal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá à COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.060, de 30/10/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ